



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

BOLETIM ESPECIAL DE SERVIÇO

Boletim Oficial de Atos Administrativos

(Art. 1º da Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966)

ANO V - Nº 188

Quinta-feira, 10 de outubro de 2024



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

Luiz Inácio Lula da Silva
PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Camilo Sobreira de Santana
MINISTRO DA EDUCAÇÃO

João Paulo Sales Macedo
REITOR

quando apresentadas por escrito;

VI - os pronunciamentos *ipsis litteris* dos Conselheiros, quando solicitados pelos próprios;

VII - os votos declarados.

§ 1º Na ata aprovada deverão constar as assinaturas do Presidente e do Secretário e a cópia da respectiva lista de presença da reunião, devidamente assinada pelos membros.

§ 2º Após aprovada, a ata terá caráter público, ficando disponível para consulta na página eletrônica da UFDPAr.

§ 3º Em casos especiais, serão facultadas ao CONSUNI a aprovação e a assinatura da ata na mesma sessão.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. Deliberações aprovadas no CONSUNI se darão por Resoluções, emitidas pelo Reitor, ou outros documentos expedidos pelo Conselho.

Art. 54. É permitido comparecer às sessões do Conselho, mediante convite e sem direito a voto:

I - assessores da Reitoria e outros dirigentes da Universidade para prestar assistência ao Presidente durante a Sessão;

II - suplentes que não estejam em exercício;

III - pessoas capazes de prestar esclarecimentos sobre matéria técnica ou especializada a convite do Presidente ou por solicitação prévia de qualquer Conselheiro ao Presidente, que a acolherá ou submeterá ao Plenário;

IV - representantes das diretorias das entidades estudantis.

Art. 55. O Conselho pode instituir comissões para estudo de assuntos específicos, cujas deliberações tomarão a forma de Pareceres, assinados por todos os membros de cada comissão, para serem encaminhadas como matérias para apreciação no CONSUNI.

Art. 56. Os atos do Conselho são definitivos dentro de sua competência, porém cabe recurso ao Ministério da Educação (MEC).

Parágrafo único. Qualquer Conselheiro pode recorrer ao Conselho Nacional de Educação em até 48 horas.

Art. 57. O relacionamento interno entre os membros do Conselho Universitário e destes com os demais órgãos componentes da estrutura de governança da UFDPAr deverá pautar-se pelos padrões da urbanidade, eticidade, razoabilidade e do Código de Ética da UFDPAr e do servidor público federal.

Art. 58. A representação dos membros do Conselho não pode ser delegada.

Art. 59. Casos omissos ou de interpretação duvidosa serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 60. Este Regimento entrará em vigor na data de vigência da Resolução que o aprovou.

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 94 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a Política de Ações Afirmativas no âmbito da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr) e criação da Comissão de Ações Afirmativas.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião do dia 09 de outubro de 2024, e considerando:

- a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- o Decreto nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969, que promulgou a Resolução nº 2.106 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 21/12/1965;
- a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e formas correlatas de Intolerância da Organização dos Estados Americanos (OEA);
- a Declaração de Durban, adotada pelo Brasil em 31/08/2001;
- a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica;
- a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino, e suas alterações;
- a Decisão Plenária do Supremo Tribunal Federal (STF), mediante a decisão consignada na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF), nº 186/2014, que considera constitucionais as políticas de ações afirmativas, a autodeclaração e a adoção de mecanismo complementar de precaução, condicionando a autodeclaração a aval técnico de comissão de verificação;
- a Tese consolidada pelo STF na Ação Direta de Constitucionalidade (ADC) nº 41, que considera constitucional e legítimo o critério subsidiário de heteroidentificação;
- a Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Seleção Unificada (SiSU);
 - a Portaria Normativa MEC nº 13, de 11 maio de 2016, que dispõe sobre a indução de ações afirmativas na Pós-Graduação das Instituições Federais de Ensino Superior;
- a Portaria Normativa do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), nº 4, de 6 de abril de 2018, que disciplina o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, a ser previsto nos editais de abertura de concursos públicos para provimento de cargos públicos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, para fins de preenchimento das vagas reservadas, previstas a Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014;
- a Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), nº 210, de 28 de junho de 2024;
- o Objetivo Institucional do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), 2024-2028: oferecer ensino superior de qualidade, e desenvolvimento de pesquisa, extensão, tecnologias e inovação nas diversas áreas do conhecimento e concretizando a sua inserção social e regional. - o Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, da Presidência da República que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais;
- Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis: nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989; nº 9.029, de 13 de abril de 1995, nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e nº 10.778, de 24 de novembro de 2003.
- a Lei Federal de Cotas nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino médio de nível médio e dá outras providências.
- o Decreto nº 7.824/2012, de 11 de outubro de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio.

- a Lei Federal nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino., alterando a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012.

- a Nota Técnica nº 01/2024 da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), que dispõe sobre pessoas transgênero, o direito à educação e inclusão no mercado de trabalho e política afirmativa de cotas em universidades e concursos públicos.

- o Processo nº 23855.007135/2024-96.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política de Ações Afirmativas da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr), abrangendo medidas para o acesso e a permanência dos grupos de que trata esta Resolução.

CAPÍTULO I

CONCEITO E OBJETIVOS

Art. 2º A Política de Ações Afirmativas da Universidade Federal do Delta do Parnaíba é constituída por um conjunto de princípios, diretrizes e objetivos que orientam a elaboração e a implementação de programas e ações institucionais que promovam o acesso de grupos historicamente excluídos/discriminados da educação superior, e a permanência destes por meio de enfrentamento às discriminações e preconceitos, especialmente àquelas que são resultantes da vulnerabilidade socioeconômica, sexismo, racismo, xenofobia, capacitismo, LGBTfobia, idadismo/etarismo e intolerância religiosa.

Parágrafo único. São destinatários desta Resolução: negros (pretos e pardos), indígenas, pessoas trans, Pessoas com deficiência (PCD), incluindo-se aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), comunidades tradicionais (quilombolas, indígenas, agricultores familiares/extratvistas/ribeirinhos/pescadores artesanais/ população do campo, ciganos, comunidades de fundo de pasto), pessoas em situação de deslocamento forçado ou migrantes internacionais e egressas do sistema prisional.

I - as respectivas definições de escola pública, pessoa com deficiência, renda familiar *per capita* e autodeclaração étnico-racial são estabelecidas pela legislação em vigor que normatiza as ações afirmativas, sendo resguardado a UFDPAr o direito de adotar mecanismos complementares de avaliação e verificação da documentação apresentada através de comissões de verificação e/ou outros mecanismos;

II - para efeitos da presente Resolução Normativa, a designação “pessoa trans” será utilizada como termo global que abriga as categorias: pessoa transexual, travesti, transmasculina, transgênera, não binária e outras que porventura surgirem.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 3º São princípios da Política de Ações Afirmativas da UFDPAr:

I - respeito aos direitos humanos, a diversidade e ao meio ambiente;

II - garantia de igualdade de condições de acesso, permanência e conclusão nos cursos de graduação e pós-graduação na UFDPAr;

III - promoção da acessibilidade de pessoas com deficiência no ingresso, permanência e conclusão nos cursos de graduação e pós-graduação da UFDPAr;

IV - prestação de serviços com qualidade, sem discriminação e de forma democrática à comunidade interna e externa da UFDPAr;

V - compromisso com a formação integral, de excelência e para a cidadania, e

VI - respeito e valorização da cultura e saber regional.

Art. 4º São diretrizes da Política de Ações Afirmativas da UFDPAr:

I - garantir o respeito aos direitos humanos e à diversidade nas relações que instituem o cotidiano da comunidade universitária;

II - transversalizar o enfoque de gênero, raça, etnia, sexualidade, territorialidade, geração, e inclusão nas atividades meio e fim da Universidade;

III - promoção de ações intersetoriais para atender demandas educacionais de cada público referido nesta Política, especialmente no âmbito do ensino, pesquisa, extensão, inovação e assistência estudantil, e;

IV - promoção de ações intersetoriais para atender demandas laborais e contratuais de cada público referido nesta Política, especialmente no âmbito da gestão de pessoas.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos desta política:

I - criar mecanismos para atender às normativas vigentes (nacionais, estaduais e municipais), bem como aos pactos e compromissos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, que versem sobre a garantia de Direitos Humanos e a igualdade entre os mais diversos grupos, povos, comunidades e segmentos sociais;

II - promover cultura de paz e respeito às diferenças e à cidadania, o direito à educação e o direito ao acesso e permanência na educação superior pública por grupos sociais excluídos indicados no artigo 2º, parágrafo único, desta Resolução;

III - promover ações afirmativas de acesso e permanência que integrem o conjunto da comunidade universitária;

IV - institucionalizar ações de cunho educativo e preventivo promovidos por programas, projetos e atividades no campo dos Direitos Humanos, direcionadas ao público interno e externo da Universidade e desenvolvidas pela Administração Superior, órgãos suplementares e Unidades Acadêmicas;

V - criar a Comissão de Ações Afirmativas (CAF), vinculada à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), para elaboração, monitoramento e avaliação do Plano Institucional de Políticas Afirmativas da UFDPAr; e

VI - desenvolver estratégias de ações de combate à desigualdade regional.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE AÇÕES AFIRMATIVAS (CAF)

Art. 6º A Comissão de Ações Afirmativas (CAF) terá em sua composição os seguintes membros:

I - dois (02) docentes ativos, pertencentes ao quadro efetivo da UFDPAr;

II - dois (02) técnicos administrativos em educação ativos, pertencentes ao quadro efetivo da UFDPAr;

III - dois (02) discentes regularmente matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação, preferencialmente que se enquadrem no perfil descrito no artigo 2º, parágrafo único, desta Política; e

IV - dois (02) membros da comunidade externa.

§ 1º A Comissão será presidida por um membro indicado pela CAF, previstos nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º Os membros da CAF deverão ter, preferencialmente, perfil compatível com o descrito no artigo 2º, parágrafo único, desta Política.

§ 3º Os membros da CAF serão nomeados pelo(a) Reitor(a) e terão mandato de dois anos.

§ 4º O presidente da CAF terá voto de qualidade.

Art. 7º São atribuições da CAF:

I - propor ações afirmativas, a partir das demandas institucionais e sociais;

II - propor ações de paridade de gênero;

III - propor ações de inclusão da pessoa idosa;

IV - elaborar, monitorar e avaliar o Plano Institucional de Políticas Afirmativas da UFDPAr, assegurando que os beneficiários desta Política sejam efetivamente atendidos. O Plano será avaliado a cada 2 (dois) anos;

V - assessorar a criação e atualização do banco de dados sobre as ações afirmativas e sobre os públicos atendidos por esta Resolução e a publicização de informações seguirá as normas vigentes sobre proteção de dados;

VI - desenvolver ações de formação com servidoras/es docentes, servidoras/es técnico-administrativos e funcionárias/os de empresas terceirizadas que atuam nos setores da UFDPAr, principalmente as/os que lidam diretamente com o público, para que se assegure o tratamento digno às pessoas;

VII - promover ações educativas para as/os discentes dos cursos de graduação e pós-graduação acerca das políticas afirmativas e da convivência respeitosa; e

VIII - propor alterações nas normativas vigentes.

CAPÍTULO V

DA RESERVA DE VAGAS PARA AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 8º A reserva de vagas oferecidas pela UFDPAr para ingresso anual e/ou semestral em seus cursos de graduação e pós-graduação, deve seguir a presente normativa.

Art. 9º As modalidades e quantidades de vagas, para o ensino de graduação, bem como critérios necessários para acessá-las serão definidos em resoluções e editais, observando as legislações vigentes.

§ 1º O ingresso dos grupos indicados no artigo 2º, parágrafo único, desta Resolução poderá ser realizado pelo Sistema de Seleção Unificada (SiSU), por editais próprios e pela oferta de vagas supranumerárias, sendo que estas serão definidas perante aprovação do Colegiado de cada curso.

§ 2º No caso da oferta de vagas supranumerárias, excetua-se o ingresso no Curso de Medicina.

§ 3º A disponibilidade de vagas remanescentes do SiSU para fins de cumprimento da Política de Ações Afirmativas, especificamente, será destinada aos estudantes que tiverem cursado e concluído todo o ensino médio em escolas, públicas e presenciais, nos municípios listados no art. 6º da Resolução CONSEPE/UFDPAr nº 210, de 28 de junho de 2024.

Art. 10. Os Programas de Pós-Graduação deverão definir um percentual de trinta por cento (30%) das vagas para grupos indicados no artigo 2º, parágrafo único, desta Resolução.

Parágrafo único. Ficam os Programas de Pós-graduação responsáveis por indicar em seus editais de seleção o percentual de vagas a serem destinadas a cada um dos grupos contemplados nesta Resolução.

I - no caso em que os percentuais das vagas definidas no *caput* deste artigo resultem em um número fracionado, o arredondamento será feito para o número imediatamente maior que o arredondado;

II - os editais de processos seletivos que dispuserem de vagas agrupadas por áreas de concentração, linhas de pesquisa, áreas de estudo ou orientador(a) deverão aplicar os princípios de proporcionalidade definidos no *caput* deste artigo, garantindo-se que a

porcentagem final de reserva de vagas seja atingida, devendo tais vagas serem distribuídas por opção e/ou por sorteio.

Art. 11. As reservas de vagas nos concursos para o quadro funcional permanente (corpo docente e técnico administrativo) da UFDPAr obedecerão a legislação em vigor e serão normatizadas por resoluções e editais específicos.

Art. 12. A reserva de vagas na contratação de empresas terceirizadas deve seguir os dispositivos do art. 25, § 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023, que dispõe sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de 8% de mão de obra constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, e sobre ações, pelo licitante, de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho para fins de desempate no processo licitatório, no âmbito da Administração Pública Federal.

Parágrafo único. A UFDPAr pode ampliar a reserva de vagas destinadas aos públicos indicados nesta Política, nos processos citados nos artigos anteriores e nos demais processos seletivos adotados.

CAPÍTULO VI

DA CONCESSÃO DE BOLSAS COM RECURSOS DA UFDPAr

Art. 13. Fica estabelecido que cinquenta por cento (50%) das cotas de bolsas disponibilizadas em editais internos voltados para graduação e pós-graduação, financiados com recursos próprios da UFDPAr, serão destinadas aos discentes egressos de escola pública, pertencentes aos grupos indicados no artigo 2º, parágrafo único, desta Resolução e com renda *per capita* de até um (1) salário-mínimo.

Parágrafo único. No caso em que os percentuais de cotas de bolsas definidas no *caput* deste artigo resultem em um número fracionado, o arredondamento será feito para o número imediatamente maior que o arredondado.

CAPÍTULO VII

DA UTILIZAÇÃO DO NOME SOCIAL

Art. 14. Fica assegurado, no âmbito da UFDPAr, a servidores(as) e discentes trans, da etnia indígena e quilombola, o direito ao uso do nome social nos registros, documentos e atos da vida funcional e acadêmica.

Art. 15. Fica assegurado, no âmbito da UFDPAr, a adoção do nome social para os profissionais que possuam vínculo temporário, tais como professores substitutos ou visitantes, estagiários, funcionários terceirizados, colaboradores que prestem serviços e voluntários.

Art. 16. Para inclusão e adoção do nome social a pessoa interessada poderá formalizar o seu pedido administrativamente a qualquer tempo, protocolando sua solicitação.

Parágrafo único. Cabe à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), no caso de servidores, à Coordenadoria de Administração Acadêmica (CAA) da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG) no caso de discentes de graduação, à Coordenadoria de Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* ou à Coordenadoria de Programas de Pós-graduação *Lato sensu*, da Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação (PROPOPI) no caso de discentes de pós-graduação, e outros setores aos quais couberem a responsabilidade pelo registro, o resguardo da correspondência de dados entre o nome civil e do nome social adotado.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. As políticas institucionais da UFDPAr deverão contemplar nas suas diretrizes os objetivos e programas das ações afirmativas.

Art. 18. As ações e atitudes preconceituosas e discriminatórias pautadas em estereótipos de gênero, raça, etnia, diversidade afetivo-sexual, geração, religião, capacidade, dentre outras similares, serão objeto de denúncia, acompanhamento e apuração.

Art. 19. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Resolução serão avaliados pelo Conselho Universitário (CONSUNI), podendo ser consultada a CAF.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Paulo Sales Macedo
Reitor